



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### CARTA CONVITE Nº 11/2017

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO DE FUTEBOL 2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que no **dia 29 de dezembro de 2017**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 11.038/2017, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade **CONVITE**, do Tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, **exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações ou associações privadas sem fim lucrativo**, com vistas à prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2018.

**1.1** O recebimento do envelope "1", contendo a documentação de habilitação e do envelope "2", contendo a proposta de preços, dar-se-á até às **09 horas do dia 29 de dezembro de 2017**, no local indicado no presente preâmbulo.

**1.2** O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, consecutivamente, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

## 2. OBJETO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação empresa para a prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2018, com as atribuições e quantitativos, descritos no presente Edital.

**2.1** A execução do campeonato deverá seguir o calendário elaborado pelo CMDL – Conselho Municipal do Desporto e Lazer, nas datas e locais determinados e com a participação das equipes e atletas inscritos no Departamento.

**2.1.1** **A realização do campeonato deverá ocorrer entre os meses de janeiro e março de 2018, disputado em um número estimado de 25 partidas, sendo 23 partidas disputadas nas fases classificatórias e 02 partidas na disputa final.**

**2.2** A arbitragem deverá ser constituída de 1 (um) árbitro, 1 (um) árbitro reserva, 2 (dois) auxiliares e 1 (um) mesário, para cada partida.

**2.2.1** **A arbitragem para as partidas da disputa final deverá ser executada com árbitro do quadro da CBF (Confederação Brasileira de Futebol).**

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

**3.1** Com base na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal 1.694/2013, somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais e demais empresas beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações ou Associações Privadas sem fim lucrativo, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Carta Convite, que atendam as exigências desta Edital.

**3.1.1** Também poderão participar os demais interessados que não forem convidados, desde que estejam regularmente cadastrados e manifestem tal intenção com antecedência de até 24 horas antes do momento aprazado para o recebimento dos envelopes.

**3.2** Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Pejuçara e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar do presente Certame.

### 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Convite, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

**4.2** A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
CONVITE Nº 11/2017  
ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
CONVITE Nº 11/2017  
ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

**4.3** Na hipótese do proponente encaminhar representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá outorgar poderes especiais mediante instrumento de mandato (procuração) ou carta de credenciamento contendo, em ambos os casos, assinatura do outorgante **com firma reconhecida em tabelionato**.

**4.3.1** Tais documentos deverão ser endereçados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes “1” e “2”, porém, entregues juntamente com estes.

**4.3.2** A ausência de formalização dos poderes outorgados ao representante da empresa proponente não a inabilita no certame, todavia, o impede de se manifestar durante o evento e em sua fase subsequente.

## 5. HABILITAÇÃO

### 5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova da habilitação jurídica, consistente, conforme a natureza da empresa, em uma das alternativas abaixo:

**5.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**5.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, podendo ser substituída por certidão conjunta.

**5.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**5.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**5.2.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**5.3** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar no envelope “1” de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens **5.1 e 5.2**.

**5.3.1** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens deste convite, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no interior do envelope de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

enquadram no limite de receita referido acima, além da apresentação dos documentos previstos nos subitens 5.1 e 5.2.

**5.3.1.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempendedor Individual e à Associação Privada.**

**5.3.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.3, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal previstos nos itens 5.2.3 a 5.2.7 deste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

**5.3.2.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

**5.3.2.2** O prazo de que trata o item 5.3.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**5.3.2.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.4** Os documentos constantes dos itens 5.1 e 5.2, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.2, poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

**5.4.1** As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

**5.4.2** Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile.

**5.5** Os envelopes "1" contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprazados no preâmbulo deste Convite, à vista de todos os presentes.

**5.6** Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 4.3, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles contidos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.7** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste Convite.

**5.8** Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória, estando todos os proponentes admitidos à etapa seguinte do certame ou havendo pelos proponentes inabilitados a desistência na interposição de recursos, será de tais eventos lavrada ata circunstanciada, procedendo-se consecutivamente, na mesma data, à abertura dos envelopes “2”, contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

**5.9** Os envelopes “2” contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos fechados às suas origens.

### 6. PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** No interior do envelope “2”, deverão os proponentes apresentar a proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, contendo as descrições e especificações exatas do serviço ofertado, indicando os valores unitários e total, conforme **Anexo I**, cotados em real e contendo até duas casas decimais após a vírgula.

**6.2** Todos os custos com materiais, equipamentos, deslocamento, alimentação, tributos, encargos sociais, lucro, descontos, etc., considerar-se-ão incluídos na proposta.

**6.3** A validade da proposta a ser expressamente indicada pelo licitante, deverá ser de no mínimo 60 dias, contados da abertura do envelope “2”

**6.3.1** Sendo omissa a proposta em relação à sua validade, será considerado o prazo mínimo estabelecido.

### 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**7.1** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Convite.

**7.2** Propostas contendo preços considerados inexequíveis, também serão desclassificadas.

**7.3** Na hipótese de erro no preço e/ou demais condições relevantes ao julgamento do certame, não serão admitidas retificações, sendo nesta hipótese registrados tais eventos em ata, seguindo o item o regime da desclassificação, a ser ponderado no ato pela Comissão.

### 8. JULGAMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para o Município, será o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se o MENOR PREÇO UNITÁRIO para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Convite, sendo os demais licitantes classificados por ordem cronológica crescente de preço.

**8.1** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Convite, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

**8.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante.

**8.2.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**8.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**8.4** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos itens precedentes.

**8.4.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.4.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

**8.4.3** Verificando-se o empate na forma do item 8.4.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.4.3.1** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**8.4.3.2** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

que se enquadrarem na hipótese do item 5.3 deste Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

**8.4.3.3** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.

**8.4.4** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.3 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**8.5** O disposto no item 8.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que satisfaça as exigências do item 5.3.

**8.6** As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

### 9. RECURSOS

**9.1** Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**9.1.1** Habilitação ou inabilitação.

**9.1.2** Julgamento das propostas.

**9.1.3** Anulação ou Revogação da licitação.

**9.1.4** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**9.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

**9.2.1** Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou por procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.3** Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 dias úteis.

**9.4** Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

**9.5** Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

### 10. PRAZOS

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.1.1** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

**10.1.2** À pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 10.1.

**10.1.3** O prazo de que trata o item 10.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**10.1.4** Para a assinatura do contrato o licitante deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação e apresentar:

**10.1.4.1** **Relação de árbitros e auxiliares inscritos no Quadro da proponente, que estarão a disposição para serem escalados nas rodadas do campeonato, com no mínimo 30 (trinta) integrantes.**

**10.1.4.1.1** **Dos árbitros que constarem na relação referida no item anterior, no mínimo 10 (dez), deverão pertencer ou que fizeram parte do Quadro de Arbitragem da Federação Gaúcha de Futebol.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.1.4.1.2 A relação dos árbitros pertencentes ao Quadro de Arbitragem da Federação Gaúcha de Futebol poderá ser informada separadamente da relação do item 6.1, ou juntamente a esta, desde que, seja feita menção junto ao nome do profissional, o seu registro.**

**10.1.5** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1 (um) ano.

**10.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**10.3** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado em relação a cada item, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste Convite, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

### 11. PENALIDADES

**11.1** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

**11.2** A não realização dos jogos, de forma injustificada, no calendário desenvolvido pelo CMDL – Conselho Municipal do Desporto e Lazer, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da partida, limitadas estas a 5 (cinco) partidas, após o qual será considerada a inexecução contratual.

**11.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato inadimplido, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**11.4** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 12. PAGAMENTO

**12.1** O pagamento dos serviços de arbitragem será efetuado, por intermédio do Município, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras do município.

**12.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**12.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06.15 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTO E LAZER – CULTURA, ESPORTO, TURISMO E OUTROS**

Atividade: 2.076 – Promoção de eventos esportivos

3.3.90.39.05 – 1347 – Serviços Técnicos Profissionais – Rec. 01 Livre

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Convite. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário aprazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**14.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos. A proposta habilitada, uma vez aberta, vincula o proponente, obrigando-o a prestar os serviços.

**14.3** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas;

**14.4** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

**14.5** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

**14.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**14.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste convite, o modelo de proposta e a minuta do contrato.

**14.8** A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**14.9** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**14.10** Sendo pelo licitante verificada a necessidade de substituição de outras peças para a eficaz prestação dos serviços, deverá previamente submeter à análise e aprovação pelo Município.

**14.11** A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

**14.12** Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.

**14.13** Eventuais litígios oriundos deste Edital serão solvidos perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de Cruz Alta.

**14.14** Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h horas, junto ao Setor de Compras





---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200 ou ainda no e-mail [licitações@pejuçara.rs.gov.br](mailto:licitações@pejuçara.rs.gov.br).

Pejuçara/RS, 19 de dezembro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Un	23	Arbitragem para uma partida do campeonato municipal de futebol de campo 2018, composta por 01 árbitro, 01 árbitro reserva, 02 auxiliares e 01 mesário.		
02	Un	02	Arbitragem para uma partida do campeonato municipal de futebol de campo 2018, composta por 01 árbitro, 01 árbitro reserva, 02 auxiliares e 01 mesário, com árbitro do quadro da CBF (Confederação Brasileira de Futebol).		

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO;

TELEFONE PAR CONTATO:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2018, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_"

#### CARTA CONVITE 11/2017

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2018, em conformidade com o Edital Carta Convite 11/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 A execução do campeonato deverá seguir o calendário elaborado pelo CMDL – Conselho Municipal do Desporto e Lazer, nas datas e locais determinados e com a participação das equipes e atletas inscritos no Departamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**2.2 A realização do campeonato deverá ocorrer entre os meses de janeiro a março de 2018, disputado em um número estimado de 25 partidas, sendo 23 partidas disputadas nas fases classificatórias e 02 partidas na disputa final.**

**2.3 A arbitragem deverá ser constituída de 1 (um) árbitro, 1 (um) árbitro reserva, 2 (dois) auxiliares e 1 (um) mesário, para cada partida.**

**2.3.1 A arbitragem para as partidas da disputa final deverá ser executada com árbitro do quadro da CBF (Confederação Brasileira de Futebol).**

**2.4 A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

**3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**3.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.**

**3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.**

**3.4 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, quantificado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente às partidas das fases classificatórias e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à arbitragem das partidas da final.**

**4.1.1 O pagamento dos serviços de arbitragem será efetuado, por intermédio do Município, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras do município.**

**4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.**







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4.3** O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

**4.4** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

**4.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 06.15 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER – CULTURA, DESPORTO, TURISMO E OUTROS**

Atividade: 2.076 – Promoção de eventos esportivos

3.3.90.39.05 – 1347 – Serviços Técnicos Profissionais – Rec. 01 Livre

### **CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de julho de 2018.

**6.1.1** A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, designado através de portaria.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

**9.1** O não comparecimento injustificado para a prestação dos serviços contratados, nas partidas determinadas pelo CMDL – Conselho Municipal do Desporto e Lazer, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da partida, limitadas estas a 05 (cinco) partidas, após o qual será considerada a inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 11/2017, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 11/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e atualizações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA, a Carta Convite nº 11/2017, a Relação de árbitros e auxiliares inscritos no Quadro da proponente, com no mínimo 30 (trinta) integrantes, sendo no mínimo 10 (dez), pertencentes ao Quadro de Arbitragem da Federação Gaúcha de Futebol.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

